



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO T C – 04097/12

Pregão Presencial nº 10/2012.
Secretaria de Administração do
Município de João Pessoa. Julga-se
Regular a Licitação e o Contrato dela
decorrente. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02054/2012

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-04097/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2012, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, no Decreto Municipal nº 4985/03 e nº 7364/11, LC nº 123/06 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais).**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição e instalação do sistema de climatização do Anexo da Estação Ciência, conforme Termo de Referência, anexo do Edital.**
6. Parecer da Auditoria: **Após análise de defesa a Auditoria entendeu que, de acordo com o Mapa Comparativo Inicial, a menor cotação obtida foi de R\$ 1.891.400,00, enquanto que o preço médio das cotações realizadas importou em R\$ 2.065.693,96 (fls. 127), sendo homologada a importância de R\$ 1.890.000,00 (fls. 432). Por conseguinte, concluiu pela regularidade do presente Procedimento Licitatório.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.**

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2012, determinando, outrossim, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

verificação da efetiva entrega do objeto contratado, e o conseqüente arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULAR** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2012 e determinar, outrossim, a verificação da efetiva entrega do objeto contratado, e o conseqüente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de Outubro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal